

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 1.163, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui em caráter emergencial e temporário o Aluguel Social no âmbito do Município da Gameleira, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Aluguel Social que visa disponibilizar em caráter emergencial e transitório, acesso à moradia segura, mediante a concessão de ajuda de custo para locação de imóvel residencial.

**§1º** A ajuda de custo de que trata o *caput* do presente artigo será fornecida pelo prazo improrrogável de 06 (seis) meses.

**§2º** O valor da ajuda de custo será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 2º** Poderão beneficiar-se do Aluguel Social, as famílias de baixa renda atingidas pelas chuvas intensas iniciadas no dia 27 de maio de 2017, que não tenham sido beneficiadas pelo Decreto Estadual nº 45.129, de 17 de outubro de 2017, e que até a presente data estejam residindo no abrigo municipal localizado na Avenida Manoel Buarque Lins, nº 463, Centro, do Município da Gameleira.

**Art. 3º** A ajuda de custo será paga diretamente as família que estejam enquadradas na situação descrita no Art. 2º.

**Art. 4º** Os beneficiados deverão providenciar os respectivos cadastros junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 5º** O pagamento da ajuda de custo poderá ser cessado antes do prazo previsto no §1º do Art. 1º, nas seguintes hipóteses:

**I** – a requerimento dos beneficiados;

**II** – quando, por desídia dos beneficiados, por 03 (três) meses consecutivos, estes não providenciarem a percepção da ajuda de custo;

**III** – por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios vigentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 21 de dezembro de 2017.

**VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA**  
Prefeita do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**  
Valter Janson Alves de Pinho  
**Código Identificador:**BF16996F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/12/2017. Edição 1989  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>